



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 2026

Acrescenta o Art. 126-A à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) para proibir que o condenado que cumpra pena por crimes contra o Estado Democrático de Direito tenha remição de pena por trabalho em áreas estratégicas de atividade do Estado brasileiro.

Autora: Deputada ERIKA HILTON

Relator: Deputado GUSTAVO GAYER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 82, de 2026, de autoria da ilustre Deputada Erika Hilton, tem por objetivo alterar a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) para proibir que os apenados por crimes contra o Estado Democrático de Direito obtenham o benefício da remição de pena por meio do exercício de trabalho em áreas estratégicas do Estado brasileiro, especificamente no âmbito das Forças Armadas.

Em sua estrutura normativa, a proposição insere o art. 126-A na Lei de Execução Penal, fixando expressamente a vedação de abatimento dos dias de pena pelo trabalho, estudo ou leitura caso a atividade laboral do condenado por tais delitos seja exercida sob jurisdição militar. Complementarmente, o parágrafo único do dispositivo proposto determina que, se o condenado for membro das Forças Armadas — seja da ativa, da reserva ou reformado, com ou sem condenação no âmbito da Justiça Militar —, ele





estará terminantemente proibido de exercer qualquer atividade ligada às Forças Armadas para fins de remição de pena.

Na justificção, a autora embasa a necessidade da proposta nos recentes fatos históricos enfrentados pelo País, destacando as inéditas prisões e condenações de militares, incluindo altas patentes. A parlamentar cita que alguns desses apenados pelos eventos ocorridos entre 2022 e o 8 de janeiro de 2023 foram autorizados ou tiveram propostas para cumprir o trabalho visando à remição em instalações do próprio Comando Militar do Planalto ou da Marinha. Defende a autora que, embora o direito fundamental ao trabalho e à ressocialização deva ser preservado no sistema penal, permitir que indivíduos condenados por atentarem contra o Estado Democrático de Direito laborem no seio das Forças Armadas configura um profundo perigo simbólico e institucional para a democracia.

O projeto foi distribuído para análise de mérito a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, à de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de mérito e dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, em conformidade com o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Cumprido informar que o projeto não possui proposições apensadas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do inciso XV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), notadamente sua alínea “g”, proferir parecer de matéria





que verse sobre as Forças Armadas e a administração pública militar, seara em que está inserido o Projeto de Lei nº 82, de 2026.

Conforme art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), este voto se restringirá aos aspectos atinentes ao que compete a esta Comissão. Especificamente, a presente análise buscará avaliar a matéria sobretudo no que tange à ótica do impacto institucional e da segurança para a Defesa Nacional ao se proibir que condenados por crimes contra o Estado Democrático de Direito exerçam trabalho para fins de remição de pena nas dependências das Forças Armadas.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 82, de 2026 se caracteriza por ter como alvo específico os condenados por uma classe de crimes de forte viés político e faz uma menção direta aos militares das Forças Armadas. Já de início, podemos afirmar que o a proposição afronta o que reza a Lei de Execução Penal, a qual estabelece expressamente no parágrafo único do seu art. 3º, que *“não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política”* na execução da pena. Da forma como foi redigido, o Projeto em análise cria um tratamento discriminatório e estigmatizante por motivações políticas contra indivíduos específicos, ferindo a isonomia ao vedar o cômputo da remição por um trabalho que é lícito para outros condenados.

Ademais, entendemos que apenado militar, ao contribuir com as áreas estratégicas do Estado Brasileiro, está retribuindo à sociedade. Trabalhar em setor estratégico, no caso de militar que tenha capacidades para tanto, traduz-se em claro elemento de ressocialização, compatível com a Lei de Execução Penal e, sobretudo no que diz respeito à temática desta Comissão, à Defesa Nacional. Ao criar obstáculos para que militar condenado forneça serviço em setor estratégico, em última instância, está punindo-se o próprio Estado Brasileiro.

Ressaltado os aspectos relativos à Defesa Nacional, permitamos destacar pontos relevantes que, a nosso ver, não obstante assunto de Comissões posteriores, ainda que lateralmente, tocam também a competência desta Comissão.





Sobre esses aspectos, vale mencionar que a proposição proíbe que os condenados trabalhem em “*áreas estratégicas de atividade do Estado brasileiro e que se destinam à defesa da Pátria*”, e especificamente nas Forças Armadas. A Nossa Constituição Federal determina que as leis que disponham sobre a organização, o funcionamento e a administração das Forças Armadas, bem como sobre o regime jurídico dos militares, são de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF). Entendemos que há, portanto, inconstitucionalidade formal do referido Projeto, tendo em vista que Poder Legislativo não pode ditar onde o Poder Executivo ou o Comando das Forças Armadas deverá alocar seus recursos humanos ou quem eles podem aceitar para trabalhar em suas instalações, violando a separação dos Poderes, podendo comprometer, inclusive, a própria Defesa da Pátria.

Adicionalmente, por se lidar com militares, devemos ressaltar também problemas advindos do direito de remição da pena e outros elementos que tem a possibilidade de impactar o princípio constitucional da individualização executória da pena (art. 5º, XLVI, da CF). Isto porque, na forma como se encontra o Projeto atualmente, haveria uma clara restrição da prerrogativa de juiz da execução, com base em exames da Comissão Técnica de Classificação, de decidir se o preso oferece risco concreto naquele local de trabalho.

Ante o exposto, votamos pela REJEIÇÃO, do Projeto de Lei nº 82, de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado GUSTAVO GAYER
Relator

